Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES.

Ao primeiro dia do mês de maio de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH** sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato designado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, representado pelo Subsecretário de Planejamento e Gestão, Senhor **FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA**, matrícula n.º 11/117.690-8, e, de outro lado a entidade **INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominado simplesmente de **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL",** com sede na Estrada Santa Marinha, n.º 514, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.839.812/0001-84, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **EDITE CASANOVA**, portadora da carteira de identidade n.º 22.886.378-8 expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 233.232.050-49, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/001.059/2019**, adiante referido por **"PROCESSO"**, com fundamento no caput do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e consoante autorização do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) em 28/02/2019 às fls. 77; assinam o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 07.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações, comprometendo-se a executar as Ações de Proteção Social Especial - PSE, observando a legislação federal pertinente, especialmente as disposições contidas na CRFB/88, nas Leis n.º 8.742/93 (LOAS), n.º 9.598/97 e n.º 9.604/98, no que couber, na Instrução Normativa STN n.º 03, de 19 de abril de 1993, na Norma Operacional Básica – NOB, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO): O presente termo objetiva o atendimento Socioassistencial a 50 (cinquenta) pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade pela deficiência e pelo nível de pobreza, por meio da promoção de ações de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária, visando à melhoria da qualidade de vida e à garantia do exercício da cidadania, em conformidade com o plano de atendimento constante no processo, que constitui parte integrante do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse será efetuado da seguinte forma:

MODALIDADE	META	VALOR (*per capta*)
PSE – Atendimento Sócio Assistencial à Pessoa com Deficiência.	50	R$ 200,00

Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO):

a) Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos;
b) Promover o repasse dos recursos financeiros mediante apresentação do Relatório de Atendimento, por parte da **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"**;
c) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente TERMO, atestando, mensalmente, o atendimento efetuado pela instituição.

CLÁUSULA QUARTA - (DAS OBRIGAÇÕES DA "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"):

a) Obedecer aos critérios de atendimento definidos pela SMASDH;
b) Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de atendimento;
c) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
d) Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento;
e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
f) Apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, que deverá se entregue até o último dia útil do mês referente ao atendimento no período;
g) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;
i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
j) Informar ao Município o desligamento de qualquer usuário e/ou a substituição;
k) Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
l) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da Proposta Técnica e do Plano de Atendimento, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, observando a legislação vigente, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
m) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
n) Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
o) Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
p) Realizar pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Termo de Fomento, sendo que os bens de natureza permanente deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO imediatamente após o término do Termo de Fomento, observando-se, ainda em toda contratação com terceiros, os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade;

Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

q) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;
r) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUINTA (DAS VEDAÇÕES): O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedada a **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Fomento; assim como é vedada na execução deste instrumento, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA – (DO PRAZO): O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de 01/05/2019 a 30/04/2021, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO VALOR): A despesa decorrente do presente Termo é estimada em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e será atendida pelo PT n.º 17.03.08.244.0513.2239, FR 100, ND 3.3.90.39.37, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores descriminados abaixo, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2019/000625, em 26/04/2019, no valor de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

1ª PARCELA R$ 10.000,00	**2ª PARCELA R$ 10.000,00**	**3ª PARCELA R$ 10.000,00**	**4ª PARCELA R$ 10.000,00**
5ª PARCELA R$ 10.000,00	**6ª PARCELA R$ 10.000,00**	**7ª PARCELA R$ 10.000,00**	**8ª PARCELA R$ 10.000,00**
9ª PARCELA R$ 10.000,00	**10ª PARCELA R$ 10.000,00**	**11ª PARCELA R$ 10.000,00**	**12ª PARCELA R$ 10.000,00**
13ª PARCELA R$ 10.000,00	**14ª PARCELA R$ 10.000,00**	**15ª PARCELA R$ 10.000,00**	**16ª PARCELA R$ 10.000,00**
17ª PARCELA R$ 10.000,00	**18ª PARCELA R$ 10.000,00**	**19ª PARCELA R$ 10.000,00**	**20ª PARCELA R$ 10.000,00**
21ª PARCELA R$ 10.000,00	**22ª PARCELA R$ 10.000,00**	**23ª PARCELA R$ 10.000,00**	**24ª PARCELA R$ 10.000,00**

Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão desembolsados em parcelas mensais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor *per capita* previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

PARAGRAFO SEGUNDO – Conforme o disposto na Resolução SMF n.º 2.754, de 17.01.2013, os recursos previstos no caput serão efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11 ou em outro Banco que venha a substitui-lo, nos conformes legais, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA OITAVA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA): O presente Termo pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"**, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente Termo de Fomento, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"**, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste TERMO DE FOMENTO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará **mensalmente**, mediante apresentação, até o último dia útil do mês, à SMASDH, do Relatório de Atendimento realizado no período, devidamente atestado, com cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita pela Comissão de Monitoramento designada em ato próprio, em forma de parecer sobre a efetiva execução do Termo de Fomento, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.

Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa aplicar a **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA REGULARIDADE JURÍDICO – FISCAL): A **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** deverá manter a regularidade de suas condições jurídico - fiscais e qualificações, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - (DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE): O MUNICÍPIO não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos culposos ou dolosos praticados pela Instituição e vinculados ao presente Termo, nem por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente instrumento por parte da Instituição, e nem por obrigações futuras impostas pela lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO ou ao MUNICIPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação a **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARAGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"**.

PARAGRAFO TERCEIRO – O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE FOMENTO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO): O Município providenciará a remessa de cópias autênticas do presente Termo a Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente Termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente TERMO DE FOMENTO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL"** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 2019.

MUNICÍPIO DO RIO DEJANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8

INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES
CNPJ n.º 33.839.812/0001-84
EDITE CASANOVA
Representante Legal – CPF/MF n.º 233.232.050-49

Testemunhas:

1. _____
Nome: Fernanda R. Santos
Identidade: Mat.: 13/288.829-5

2. _____
Nome: Daeilene Souto Fonseca
Identidade: Mat. 10/288.809-7

Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 2019.

MUNICÍPIO DO RIO DEJANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8

INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES
CNPJ n.º 33.839.812/0001-84
EDITE CASANOVA
Representante Legal – CPF/MF n.º 233.232.050-49

Instrumento N.º 44/2019 do Livro SMASDH N.º 44 - Fls. .....

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 2019.

MUNICÍPIO DO RIO DEJANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FERNANDO DAVID FLIESS BARBOSA
Matrícula n.º 11/117.690-8

INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES
CNPJ n.º 33.839.812/0001-84
EDITE CASANOVA
Representante Legal – CPF/MF n.º 233.232.050-49